



CONTRATO Nº 332/2019

Pregão Presencial nº 029/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICOARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.922.588/0001-82**, com sede na Praça Américo Martins Júnior, 46, centro Ibicoara, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Haroldo Aguiar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Snº, Bairro Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado SP, CEP 06.029-900, aqui representado por THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito (a) com RG nº 14366880-35 SSP/BA e no CPF nº. 032.421.845-13 e por LUCINEY SILVA INÁCIO inscrito (a) com RG nº 11758574-24 SSP/BA e no CPF nº. 033.276.145-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e do **Pregão Presencial nº 029/2019**, oriundo do **Processo Administrativo nº 262/2019**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de Instituição bancária, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de administração de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e, sem exclusividade, serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento do Município de Ibicoara - Bahia.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 029/2019**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a subcontratação de instituições bancárias, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura (período durante o qual também vigorará a permissão de uso de espaço para instalação do Caixa Eletrônico dentro da repartição pública).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
CNPJ 13.922.588/0001-82

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 500.005,00 (Quinhentos mil e cinco reais)**, que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de até (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, na conta corrente bancária: **AG. 3600. CC: 972-5 - BANCO BRADESCO;**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Ibicoara/BA.
- d) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do município de Ibicoara /BA;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à município de Ibicoara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, especialmente quando os arquivos de retorno não estiverem condizentes ao exigido pelo Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- f) Apresentar previamente ao município de Ibicoara /BA, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- h) A licitante não cobrará tarifas sobre as constas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
CNPJ 13.922.588/0001-82

- i) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- j) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- k) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município de Ibicoara/BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- m) O município de Ibicoara /BA, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- n) O município de Ibicoara/BA, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- o) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- q) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do município de Ibicoara/BA.
- r) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- s) Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
- t) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- u) Não haverá qualquer solidariedade entre o município de Ibicoara/BA e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
CNPJ 13.922.588/0001-82

v) Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

x) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

y) A instituição bancária deverá disponibilizar em até 120 (cento e vinte) dias e manter em horário normal de expediente bancário, ou outro, quando não possuir agência e/ou posto de atendimento na sede do município, a seguinte estrutura mínima:

- 01 (um) caixa eletrônico para saques, consultas, pagamentos e transações financeiras;
- 01 (um) funcionário treinado, devidamente identificado para orientação de uso do caixa eletrônico e atendimento das diversas demandas dos clientes (Servidores Municipais);
- Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato.

z) A instituição bancária que não possuir agência situada no Município de Ibicoara deverá instalar e iniciar as operações de agência/posto de Atendimento e Caixa Eletrônico, na sede do município em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- f) O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Setor de Recursos Humanos deste Município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
CNPJ 13.922.588/0001-82

g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- a) A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.
- b) A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços e instalações objeto desta Licitação ficará a cargo do Departamento Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- a) Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da CONTRATADA, conforme for apurado pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:
 - a.1)** advertência;
 - a.2)** multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
 - a.3)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ibicoara, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
CNPJ 13.922.588/0001-82

e) Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

f) As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

g) De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93, dará o direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Barra da Estiva - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibicoara, 17 de outubro de 2019.

HAROLDO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12
THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 032.421.845-13

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12
LUCINEY SILVA INÁCIO
CPF Nº 033.276.145-20

Testemunhas:
1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME
CPF: